**TC 7.878/2019**

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de conservação de pavimentos viários. Tapa-Buracos. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs** 7.699/2019, 7.878/2019 e 7.842/2019.

**3.090ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/007699/2019, TC/007878/2019 e o TC/007842/2019, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, por preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos pelo Regimento Interno desta Corte, e em declará-la prejudicada, pela perda superveniente do objeto, tendo em vista a revogação do certame publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 16/08/2019.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal das Subprefeituras que, na hipótese de ser deflagrada nova licitação com o mesmo objeto, seja observada a Instrução 2/2015, aprovada pela Resolução 10/2015 deste Tribunal, bem como, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, quando da autorização de retomada do certame, sejam incluídos no Anexo IV-D (Ficha de Diária de Produção), no campo da descrição dos serviços executados, as dimensões (largura/comprimento/espessura) de cada buraco tapado, objetivando melhor controle dos serviços executados e transparência.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 13 de maio de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

**Relatório e voto englobado v. TC 7.699/2019.**